

AO SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARA.

**EDITAL TRE-CE N° 90052/2024
PROCESSO TRE/CE SEI N.º 2024.0.000001562-1**

A MAXX PROJETOS E CONSULTORIA EM TI LTDA, inscrita no CNPJ nº 12.900.948./0001-82, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 2539 – CEO, Salvador Shopping, sala 2607, Torre Londres, Caminho das Árvores, Salvador-BA, CEP: 41.820- 021, neste ato representada por seu sócio **Sr. Mauro Heleno Dourado**, brasileiro, casado, analista de sistemas, portador da cédula de identidade n.º 04.411.253-02 e CPF n.º 667.427.655-34, e por seu Advogado infratírmado, **Diego Hortélio Correia Silva, OAB/BA 59.449**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento nos termos do Edital, combinado com a Lei nº 14.133/2021, apresentar:

RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face da decisão deste pregoeiro no certame **PREGÃO ELETRÔNICO N° 2024.0.000001562-1** registrada em ata, que inabilitou a empresa **MAXX PROJETOS E CONSULTORIA EM TI LTDA, inscrita no CNPJ nº12.900.948./0001-82**, bem como em face da decisão que declarou a empresa **OMNICENTRAL TECNOLOGIA LTDA, CNPJ: 23.109.142/0001-97**, equivocadamente, declarada vencedora do presente certame, pelas razões abaixo descritas:

I. DA TEMPESTIVIDADE DAS CONTRARRAZÕES:

Antes de se adentrar no mérito das razões recursais, é necessário frisar que a apresentação da mesma está de acordo com o estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021 e de acordo com o **item 10 do Edital**, que indica o prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentação das contrarrazões, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso.

Tendo em vista que a abertura do prazo para interposição de recurso ocorreu em **18/07/2024**, o prazo para apresentação das razões do recurso tem seu termo final em **23.07.2024**.

Tempestivo, portanto, a presente contrarrazões.

II. DO OBJETO DO PRESENTE RECURSO:

O objetivo do presente recurso é demonstrar que a inabilitação da empresa **MAXX PROJETOS E CONSULTORIA EM TI LTDA, inscrita no CNPJ nº12.900.948./0001-82**, em que pese o conhecimento e o costumeiro acerto do Pregoeiro e de sua equipe técnica, **se deu de forma equivocada**, vez que desconsiderou os argumentos apresentados pela recorrente em sede de diligência, devendo tal julgamento ser retificado.

Ademais, destacaremos, INICIALMENTE, a ordem de classificação, chamando a atenção dos ilustres julgadores para o possível dano financeiro a ser arcado por este Órgão na remota hipótese desta decisão ora combatida ser mantida:



12.900.948/0001-82 ME/EPP Desclassificada	MAXX PROJETOS E CONSULTORIA EM T...	Valor ofertado (total) R\$ 20.402.000,0000 Valor negociado (total) -
23.109.142/0001-97 ME/EPP Aceita e habilitada	OMNICENTRAL TECNOLOGIA LTDA	Valor ofertado (total) R\$ 30.657.240,0000 Valor negociado (total) R\$ 30.407.340,0000

Ilustre Pregoeiro, estamos aqui tratando da errônea inabilitação de uma empresa consolidada no mercado e que ofertou VALIDAMENTE a este Órgão uma proposta com (PASMEM) R\$ 10.005.340 (dez milhões, cinco mil e trezentos e quarenta reais) inferiores a empresa que foi EQUIVOCADAMENTE declarada vencedora.

Pois bem, após regular sessão de pública de lances, logrou êxito a proposta apresentada por esta recorrente no valor global de **R\$ 20.402.000,00** (**Vinte milhões, quatrocentos e dois mil reais**). Como procedimento legalmente instituído e agindo em estrita observância aos princípios que norteiam a atividade administrativa em certames públicos, esta nobre comissão, visando uma maior segurança jurídica e técnica na contratação em apreço, concedeu prazo para que esta licitante demonstrasse a viabilidade de sua proposta.

A **MAXX PROJETOS E CONSULTORIA EM TI LTDA**, inscrita no CNPJ nº **12.900.948/0001-82** pôde neste momento comprovar que o valor proposto é completamente **EXEQUÍVEL**, apresentando documentos e justificativas detalhadas que explicaram como os custos foram compostos e cobertos sem prejuízo da posterior execução do contrato, bem como sua estratégia comercial em firmar contrato com este Órgão, almejando seu crescimento comercial em contar com um importante contrato como este.

Prezados, a empresa **MAXX PROJETOS E CONSULTORIA EM TI LTDA** conta com uma equipe técnica altamente qualificada, com mais de 13 anos de atuação no mercado, possuindo vasta experiência em lidar com contratos públicos. Essa competência pode ser facilmente verificada pelo **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARA** por meio dos atestados que acompanham esta peça impugnatória, **demonstrando de forma cabal o compromisso desta recorrente e a excelência na prestação dos nossos serviços. Se o fundamento da existência dos atestados de capacidade técnica é garantir ao Órgão a segurança jurídica necessária a futura contratação, faremos com que a reforma da combatida decisão de inabilitação desta recorrente seja a única possível.**

Antes de mais nada, esta empresa reafirma seu compromisso sólido e inquestionável em cumprir rigorosamente todas as obrigações estabelecidas no instrumento convocatório do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARA**. Declaramos, mais uma vez, a plena viabilidade dos preços propostos, estando completamente cientes das nossas responsabilidades, obrigações e implicações legais. **Por isso, reiteramos de maneira plena e irrevogável todos os termos, cláusulas e condições descritas no instrumento convocatório e seus anexos, assim como o cumprimento dos preceitos legais e regulamentares vigentes. Assumimos, portanto, a responsabilidade integral pela veracidade e legitimidade das informações apresentadas para justificar os preços praticados.**

No caso em questão, a proposta apresentada pela **MAXX PROJETOS E CONSULTORIA EM TI LTDA, inscrita no CNPJ nº 12.900.948/0001-82**, **REVELA-SE A MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO**, uma vez que oferece o menor preço e demonstra capacidade para prestar o serviço objeto desta licitação com eficiência.

O preço ofertado pela empresa peticionante foi baseado em critérios de **proporcionalidade e razoabilidade**, refletindo o valor justo pelo qual a empresa consegue executar os serviços de acordo com as cotações do mercado. É importante destacar que a **MAXX PROJETOS E CONSULTORIA EM TI LTDA** é uma empresa consolidada no mercado, dirigida por profissionais capacitados e com uma rede de colaboradores que atendem ao perfil exigido pelo Edital. Este diferencial competitivo permite à empresa oferecer serviços de alta qualidade sem comprometer seu custo.

É crucial destacar que, uma vez contratada, a empresa é responsável pela execução completa e satisfatória do serviço contratado, conforme estipulado na Lei 14.133/21, sujeitando-se à aplicação das penalidades cabíveis em caso de descumprimento das obrigações contratuais definidas, vez que o cumprimento rigoroso dessas obrigações será monitorado pela fiscalização do contrato. Portanto, é evidente que a **MAXX PROJETOS E CONSULTORIA EM TI LTDA, empresa que atua e possui como sua principal fonte de receita a participação em procedimentos licitatórios jamais deixaria de atender a todos os requisitos estabelecidos no edital**. Não há fundamento para a desclassificação com base na alegação de **SUPOSTA INEXEQUIBILIDADE** do valor.

No julgamento dos processos licitatórios, **incluindo a análise das propostas e documentação de habilitação**, o agente público deve se pautar pelo edital e também pela legislação, jurisprudência e princípios aplicáveis à matéria em questão. Importa saber se a vencedora tem ou não condições de manter a execução do contrato com os preços oferecidos, **o que se garantiu desde a sua submissão às regras do edital**, ora, não se está discutindo com uma empresa que iniciou suas atividades ontem, mas com uma pioneira na prestação dos serviços descritos no bojo deste processo licitatório.

Ilustre Pregoeiro, o tema aqui tratado já foi exaustivamente tratado pela doutrina e pela Corte de contas, possuindo hoje uma interpretação pacificada conforme ensinamentos de Marçal Justen Filho, **“A desclassificação por inexequibilidade apenas pode ser admitida como exceção, em hipóteses muito restritas. O núcleo da concepção ora adotada reside na impossibilidade de o Estado transformar-se em fiscal da lucratividade privada e na plena admissibilidade de propostas deficitárias”. Ainda, ao apresentar argumentos contrários à desclassificação por inexequibilidade, o autor descreve a distinção entre inexequibilidade absoluta (subjetiva) e relativa (objetiva):**

A formulação desse juízo envolve uma avaliação da capacidade patrimonial do licitante. Se ele dispuser de recursos suficientes e resolver incorrer em prejuízo, essa é uma decisão empresarial privada. Não cabe à Administração a tarefa de fiscalização da lucratividade empresarial privada. Sob esse ângulo, chega a ser paradoxal a recusa da Administração em receber proposta excessivamente vantajosa (...).

Note que, através de entendimento pacificado, seria possível até mesmo acatar proposta cujo valor sequer fosse necessário para cobrir as despesas oriundas do contrato, se esta fosse uma estratégia comercial da licitante, visando, por exemplo, o recebimento de atestado de capacidade técnica que lhe permitisse participações e certames com volume de investimentos maiores. E NÃO É ESTE O CASO EM APRECO, SENHORES. A proposta encaminhada e comprovadamente exequível permite que esta licitante tenha lucro suficiente e compatível com suas estratégias comerciais.

Como foi informado em resposta a diligência realizada por este Órgão, possuímos plataforma própria que comercialmente não gera qualquer custo para a criação e manutenção de logins. Assim, novamente, como estratégia comercial esta recorrente utiliza deste item, sendo este seu irrestrito direito, como forma de compor preços, compensando financeiramente outros itens que porventura não obtenha lucro. **Prezados, não pode o contratante limitar estratégias comerciais de qualquer licitante, não pode o contratante determinar em que item os licitantes devem obter lucro ou prejuízo, trata-se de liberalidade do licitante interessando, devendo para isso arcar com as consequências comerciais de suas decisões, conforme indicado em resposta, vejamos:**

Resposta a diligência do item 8:

A plataforma que comercializamos é própria e comercialmente os custos de implantação e treinamento já fazem parte da estrutura de Hospedagem SASS e do corpo técnico de funcionários para o suporte e desenvolvimento da estrutura que já possuímos. Esse valor está para a MAXXMOBI nessa proposta para compor lucro e compensar financeiramente o item 4. Logo não temos restrições para realizar as implantações e treinamentos. A exemplo temos um contrato com a Prefeitura de Praia Grande em que o serviço foi implantado em várias secretarias, cada uma com o seu BOT e respectivos atendentes. E na Defensoria Pública do Mato Grosso que possuem o plataforma para atender a todas as Varas e Comarcas do Estado, com seus respectivos atendentes para criação e gestão de logins.

Em relação ao item 4 (mensagens ativas de notificação via WhatsApp) também objeto de diligência, indicou o Órgão que o valor orçado pela empresa, de R\$0,10, seria inferior ao valor cobrado pela própria Meta, conforme verificado na tabela oficial de preços divulgada pela empresa em sítio oficial – em Preços - Plataforma do WhatsApp Business. Novamente estamos diante de uma nítida tentativa de interferência na condução dos negócios desta licitante, o que de forma alguma pode ser tolerado. Demonstramos em diligência e reafirmamos que o contrato é plenamente viável e comercialmente fundamental para esta licitante, que possui total condição de plena execução do objeto pretendido. A margem de lucro auferida após toda composição de custos ultrapassa R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) sendo um valor estrategicamente importante para esta licitante.

Ainda sobre os ensinamentos do Mestre Marçal Justen Filho, referindo-se à responsabilidade do particular pela proposta apresentada, o autor leciona em total harmonia com o até aqui exposto por esta corrente, aduzindo que:

(...) **Mais ainda, um particular plenamente capaz pode dispor de seus bens, inclusive para lançar-se em empreitadas econômicas duvidosas. Poderá assumir riscos, de que derivarão prejuízos.** Não é cabível que o Estado assuma, ao longo da licitação, uma função similar à de curatela dos licitantes. Se um particular comprometer excessivamente seu patrimônio, deverá arcar com o insucesso correspondente (...)

Neste mesmo sentido, trazem-se à colação os seguintes precedentes jurisprudenciais:

IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. LICITAÇÃO.
INEXEQÜIBILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.
INFORMAÇÕES PRIVILEGIADAS. IMORALIDADE
ADMINISTRATIVA. IMPROCEDÊNCIA 1. A aferição da exequibilidade de preço ofertado em licitação pública (Lei nº 8.666/93, art. 44, § 3º) deve ser avaliada à luz das circunstâncias concretas da contratação. Interpretação e aplicação restritiva que se impõem, em respeito à liberdade de iniciativa e de organização da atividade empresarial por parte do licitante. 2. A interpretação do art. 109, § 4º, da Lei de Licitações deve ser no sentido de validar a conduta da autoridade superior que, ao apreciar decisão de **retratação de Comissão de Licitação, justificadamente entenda pela adjudicação do objeto do certame ao licitante que se sagrara vencedor, afastando a desclassificação decretada na origem**. 3. Inocorrência de favorecimento de licitante, bem como ausente comprovação de prática de imoralidade administrativa. 4. Recurso a que se nega provimento (TRF-2 - AC: 267727 RJ 2001.02.01.024106-1, Relator: Desembargador Federal LUIZ PAULO S ARAUJO F/no afast. Relator, Data de Julgamento: 17/09/2008, SÉTIMA TURMA ESPECIALIZADA, Data de Publicação: DJU - Data::25/09/2008 - Página::271) (grifos nossos)

MANDADO DE SEGURANÇA – LICITAÇÃO – SUPOSTA INEXEQÜIBILIDADE DA PROPOSTA VITORIOSA – EXECUÇÃO INTEGRAL DO CONTRATO LICITADO. **Se a licitante vitoriosa cumpriu integralmente o contrato objeto de licitação, afasta-se logicamente a imputação de que sua proposta era inexequível.** (STJ - RMS: 11044 RJ 1999/0069163-6, Relator: Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, Data de Julgamento: 13/03/2001, T1 - PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: DJ

RECURSO ESPECIAL. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PROPOSTA INEXEQUÍVEL. ART. 48, I E II, § 1º, DA LEI 8.666/93. PRESUNÇÃO RELATIVA. POSSIBILIDADE DE COMPROVAÇÃO PELO LICITANTE DA EXEQUIIBILIDADE DA PROPOSTA. RECURSO DESPROVIDO. 1. A questão controvertida consiste em saber se o não atendimento dos critérios objetivos previstos no art. 48, I e II, § 1º, a e b, da Lei 8.666/93 para fins de análise do caráter exequível/inexequível da proposta apresentada em procedimento licitatório gera presunção absoluta ou relativa de inexequibilidade. 2. A licitação visa a selecionar a proposta mais vantajosa à Administração Pública, de maneira que a inexequibilidade prevista no mencionado art. 48 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos não pode ser avaliada de forma absoluta e rígida. Ao contrário, deve ser examinada em cada caso, averiguando-se se a proposta apresentada, embora enquadrada em alguma das hipóteses de inexequibilidade, pode ser, concretamente, executada pelo proponente. Destarte, a presunção de inexequibilidade deve ser considerada relativa, podendo ser afastada, por meio da demonstração, pelo licitante que apresenta a proposta, de que esta é de valor reduzido, mas exequível..." (REsp 965.839/SP, rel. Min. DENISE ARRUDA, Primeira Turma, j. em 15/12/2009). (grifos nossos)

 **Sendo assim, não há qualquer fundamento para a desclassificação da proposta da recorrente, não há qualquer violação da recorrida ao Edital, uma vez que os preços praticados na proposta da recorrente são perfeitamente adequados e exequíveis, compatibilizando-se com os custos da prestação do serviço e o volume do objeto a ser contratado, conforme estimados no ato convocatório e demonstrados em sua justificativa com margem lucrativa positiva.**

Dessa forma, há que se afastar qualquer presunção de inexequibilidade da proposta, mormente porque restou devidamente comprovado que a empresa **MAXX PROJETOS E CONSULTORIA EM TI LTDA, inscrita no CNPJ nº 12.900.948/0001-82**, possui infraestrutura e capacidade suficiente para o efetivo cumprimento do contrato, bem como o preço praticado lhe permite uma margem extremamente confortável lucro.

III. DO GRAVE EQUÍVOCO DE HABILITAÇÃO DA OMNICENTRAL TECNOLOGIA LTDA

Por último, mas não menos importante, temos um **GRAVE** ponto a ser CONSIDERADO no equivocado julgamento de habilitação da empresa **OMNICENTRAL TECNOLOGIA LTDA, CNPJ: 23.109.142/0001-97**. Inicialmente, apontamos falhas na verificação da autenticidade dos atestados apresentados, o que por si só muito nos chamou atenção, vez que tal situação compromete a legalidade e a verificação da autenticidade dos atestados, condição essencial para a conformidade com as normas de licitação. A Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021) exige que a administração pública assegure a idoneidade dos documentos apresentados pelas empresas participantes. Em um contexto de verificação de documentos eletrônicos, a funcionalidade das assinaturas digitais é crucial para confirmar a autenticidade e a validade dos documentos.

Ato contínuo, já surpreendidos com o elemento supracitado, esta recorrente, diligente e comprometida com seus propósitos, procedeu com a verificação e comprovação das informações prestadas pela **OMNICENTRAL TECNOLOGIA LTDA, CNPJ: 23.109.142/0001-97** no tocante a comprovação da qualificação técnica exigida no item **7.5.3.2.1**. Vejamos o que o edital exige:

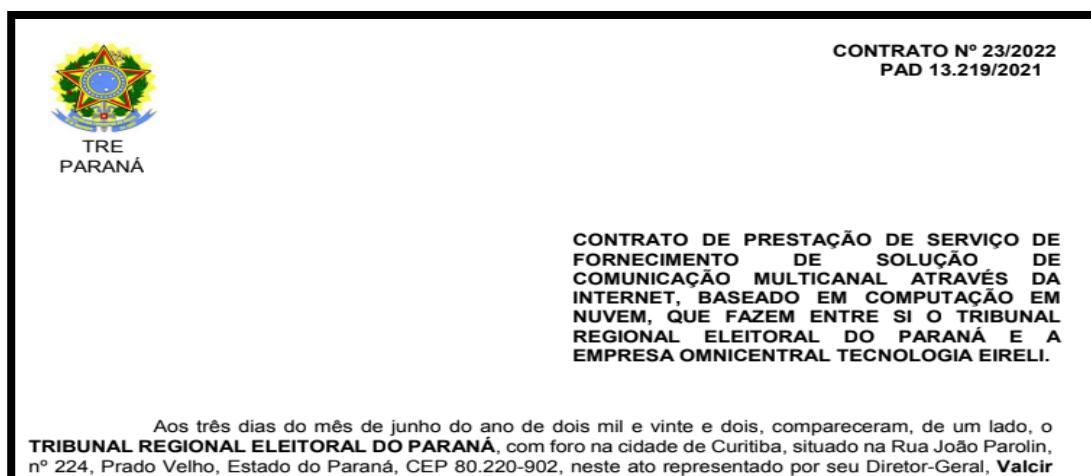
Item	Descrição	Quantidade mínima
1	Subscrição Whatsapp API Oficial (BSP) mensal	06 assinaturas
2	Solução de atendimento humano com mensagens ilimitadas	6.000 ativações de usuários humanos
3	Serviço de atendimento por chatbot com interações ilimitadas	10.000.000 de atendimentos por chatbot
4	Mensagem passiva de atendimento via Whatsapp	10.000.000 de mensagens passivas recebidas
5	Mensagem ativa de notificação via Whatsapp (template HSM)	500.000 mensagens ativas enviadas
6	Serviço de integração e desenvolvimento	400 horas de desenvolvimento e integração da solução.
7	Serviço de Implantação e configuração	2 implantações

Temos como condição de habilitação a comprovação através de atestado de capacidade técnica de 6.000 ativações de usuários humanos. Utilizado somente o que foi juntado pela recorrida temos uma aparente comprovação do número requisitado, vejamos:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE
01	Subscrição Whatsapp API Oficial (BSP) mensal	Mês	12
02	Ativação de licença para agente com mensagens passiva/receptiva ilimitadas	Ativação mensal	9.600
03	Serviço de Implantação e configuração	Unidade	1
04	Serviço de treinamento	Unidade	1
05	Serviço de integração e desenvolvimento	Hora	300
04	Mensagem de notificação ativa (<i>template HSM</i>), conforme demanda	Unidade	400.000
07	Pacote adicional de videochamada simultâneas (adicionada mais 5 agentes)	Pacote com 5	10

*Atestado emitido pelo o TRE do Paraná, inscrito sob o CNPJ 03.985.113/0001-81.

Ocorre que, confrontando o atestado anexado ao sistema com o contrato firmado entre a recorrida e o o Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, inscrito sob o CNPJ 03.985.113/0001-81, em uma rápida verificação é gritante o confronto de informações:



(...)

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PREÇO

10.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento do objeto contratado descrito na cláusula primeira os seguintes valores:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL (PARA 12 MESES)
01	Subscrição Whatsapp API Oficial (BSP) mensal	12	R\$ 599,00	-	R\$ 7.188,00
02	Ativação de licença para agente com mensagens passiva/receptiva ilimitadas	800	R\$ 60,00	R\$ 48.000,00	R\$ 576.000,00

Trata-se do mesmo contrato citado no atestado de capacidade técnica: **CONTRATO N° 23/2022**. O quantidade diverge em um percentual assustador, fato este que deve ser obrigatoriamente apurado por esta Ilustre comissão e se confirmado, também pelas autoridades competentes.

Anexos:

1. Atestado de capacidade técnica emitido pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP;
2. Atestado de capacidade técnica emitido pela POSTAL SAÚDE - CAIXA DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE DOS EMPREGADOS DOS CORREIOS;
3. Atestado de capacidade técnica emitido pela Defensoria Pública do Estado do Estado de Mato Grosso;
4. Atestado de capacidade técnica emitido pela Fundação dos Economiários Federais;
5. Atestado de capacidade técnica emitido pela Prefeitura de Camaçari-BA;
6. Atestado de capacidade técnica emitido pelo Conselho Regional De Medicina Do Estado Do Rio De Janeiro-RJ.
7. Atestado de capacidade técnica emitido pelo Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás, Autarquia Federal;
8. Atestado de capacidade técnica emitido pelo Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 7ª Região.
9. Contrato firmado entre a OMNICENTRAL TECNOLOGIA LTDA e o Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, inscrito sob o CNPJ 03.985.113/0001-81.

3. DOS REQUERIMENTOS:

Ante ao exposto, a recorrente requer:

- a. Na forma da lei, o recebimento, análise, julgamento e a reconsideração do pregoeiro e da Comissão de licitação ou, na eventual e remota hipótese de manutenção da decisão, seja o presente recurso submetido à análise da autoridade superior competente.
- b. O deferimento do mesmo, com a **RETIFICAÇÃO** do julgamento, com habilitação da recorrente **MAXX PROJETOS E CONSULTORIA EM TI LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 12.900.948/0001-82**, e a consequente adjudicação e homologação do objeto licitado à esta.

Nestes termos

Pede e espera deferimento.

Salvador-BA, 23 de julho de 2024.

Diego Hortélio Correia Silva
OAB/BA 59.449
Assessoria em licitações e contratos

MAXX PROJETOS E CONSULTORIA EM TI LTDA

CNPJ nº 12.900.948./0001-82

Mauro Heleno Dourado
Sócio Administrador

ATESTADO TÉCNICO

REF.: SERVIÇOS

Atestamos que a empresa **MAXX PROJETOS E CONSULTORIA EM TI LTDA - CNPJ/MF: 12.900.948/0001-82**, está realizando desde 05/10/2023 para a Sabesp - CNPJ/MF 43.776.517/0001-80, mediante **Contrato de nº 01540/23 - SAP 4600053332**, a "Contratação de empresa especializada e homologada pelo Meta Platforms, Inc. para fornecimento de solução para continuidade do Serviço de Atendimento via WhatsApp Business, abrangendo ainda portabilidade do número, migração do conteúdo da API, Implantação Assistida, Integração com Sistemas Corporativos, Curadoria, Capacitação, Suporte Operacional e Orientação Técnica sob demanda".

Em anexo, mapa físico e financeiro de medição, constituído de duas folhas e adendo constituído de duas folhas, ambos assinados digitalmente pelo Eng.^º Luiz Simis, estão discriminados os serviços e os quantitativos executados pelo contratado até janeiro/2024.

O valor medido no contrato, a preços de junho/2023 foi de R\$ 441.215,21 (quatrocentos e quarenta e um mil e duzentos e quinze reais e vinte e um centavos), de um valor contratual de R\$ 12.467.116,94.

São Paulo, 08 de março de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE

Engº Luiz Simis

Divisão de Cadastro de Fornecedores e Materiais

CREA – 0601487567



Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo

SISTEMA INTEGRADO DE INFORMAÇÕES SABESP - SiiS

Folha: 1/2
Data: 08.03.2024
Hora: 15:13:34

MAPA FÍSICO E FINANCEIRO DE MEDIÇÃO

Objeto: Ref. ao Contrato: 01540230000 / 4600053332 Contratada (Fornec): 7000054056 - MAXX PROJETOS E CONSULTORIA EM TI Valor Original: 12.467.116,94 Valor em Vigor: 12.467.116,94												Dt. Ref. Preços:	01.06.2023	Medido Acumul. P0:	441.215,21
												Data Início:	05.10.2023	Reajuste Acumulado:	0,00
												Data Término Original:	28.03.2025	Medido Total (P0+Real):	441.215,21
												Data de Término em Vigor:	28.03.2025	Saldo Contrato:	12.025.901,73
												Coletor Custos:	K/P - Híbrido	Adm. Contratos:	CRISTINA USIFATI DA
												Data da Medição:	31.01.2024		
TIPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	Código Preço	Unid. de Medida	PREVISTO			Medição Atual		Medido Realizado		SALDO		TOTAL MEDIDO (%)	
					Valor Unit.	Quant.	Valor total	Quant.	Valor	Quant.	Valor	Quant.	Valor		
01010101	SOLUC PLAT ENCAM RECEB GERENC MENSAGENS	392039	MES	75.195,00	18.000	1353.510,00	0,000	0,00	3.867	290.779,07	14.133	1062.730,93	21,48%		
01010102	GERENTE DE RELACIONAMENTO	392040	H	91,49	3.600.000	329.364,00	0,000	0,00	539.316	49.342,02	3.060.684	280.021,98	14,98%		
01010103	ANALISTA SENIOR DE REQUISITO	392041	H	86,47	4.800.000	415.056,00	0,000	0,00	568.699	49.175,40	4.231.301	365.880,60	11,85%		
01010104	CURADOR	392042	H	86,47	1.400.000	121.058,00	0,000	0,00	0,000	0,00	1.400.000	121.058,00	0,00%		
01010105	DESENV PROCESSO NEGOCIO E CONFIG DE BOTS	392043	H	81,46	20.000.000	1629.200,00	0,000	0,00	300.000	24.438,00	19.700.000	1604.762,00	1,50%		
01010106	CONVERSAS DE UTILIDADE	392044	un	0,16	27000000,000	4320.000,00	0,000	0,00	0,000	0,00	27000000,000	4320.000,00	0,00%		
01010107	CONVERSAS DE AUTENTICAÇÃO	392045	un	0,15	9540000,000	1431.000,00	0,000	0,00	0,000	0,00	9540000,000	1431.000,00	0,00%		
01010108	CONVERSAS DE MARKETING	392046	un	0,24	1008000,000	241.920,00	0,000	0,00	0,000	0,00	1008000,000	241.920,00	0,00%		
01010109	CONVERSAS DE SERVIÇO	392047	un	0,16	16200000,000	2592.000,00	0,000	0,00	168.094,000	26.895,04	16031906,000	2565.104,96	1,04%		
01010110	MANUTENÇÃO E SUPORTE	392048	MES	1.988,49	16.000	31.815,84	0,000	0,00	0,200	397,70	15.800	31.418,14	1,25%		
01010111	TREIN E CAPACITAÇÃO CATEGORIA ADMINIST	392049	un	31,33	15.000	469,95	0,000	0,00	2,000	62,66	13.000	407,29	13,33%		
01010112	TREIN E CAPACITAÇÃO CATEGORIA ATENDENTE	392050	un	31,33	20.000	626,60	0,000	0,00	0,000	0,00	20.000	626,60	0,00%		
01010113	TREIN E CAPACITAÇÃO CATEGORIA SUPERVISOR	392051	un	31,33	10.000	313,30	0,000	0,00	0,000	0,00	10.000	313,30	0,00%		
01010114	TREIN E CAPACITAÇÃO CATEGORIA GESTOR	392052	un	31,33	10.000	313,30	0,000	0,00	2,000	62,66	8.000	250,64	20,00%		
01010115	TREIN E CAPACITAÇÃO CATEGORIA GERENCIAM	392053	un	31,33	15.000	469,95	0,000	0,00	2,000	62,66	13.000	407,29	13,33%		
SUBTOTAL:										0,00	441.215,21	12025901,73			
91010101	SOLUC PLAT ENCAM RECEB GERENC MENSAGENS	392039	MES	75.195,00	14.133	1062.730,94	0,000	0,00	0,000	0,00	14.133	1062.730,94	0,00%		

* ACUMULADO DE QUANTIDADE MEDIÓ MAIOR QUE 110%





Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo

SISTEMA INTEGRADO DE INFORMAÇÕES SABESP - SiiS

Folh.: 2/2
 Data: 08.03.2024
 Hora: 15:13:34

MAPA FÍSICO E FINANCEIRO DE MEDAÇÃO

Objeto:	Dt. Ref. Preços:	01.06.2023	Medido Acumul. P0:	441.215,21
Ref. ao Contrato:	Data Início:	05.10.2023	Reajuste Acumulado:	0,00
Contratada (Fornec):	Data Término Original:	28.03.2025	Medido Total (P0+Real):	441.215,21
Valor Original:	Data de Término em Vigor:	28.03.2025	Saldo Contrato:	12.025.901,73
Valor em Vigor:	Coletor Custos:	K/P - Híbrido	Adm. Contratos:	CRISTINA USIFATI DA
			Data da Medição:	31.01.2024

TIPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	Código Preço	Unid. de Medida	PREVISTO			Medição Atual		Medido Realizado		SALDO		TOTAL MEDIDO (%)
					Valor Unit.	Quant.	Valor total	Quant.	Valor	Quant.	Valor	Quant.	Valor	
91010105	DESENV PROCESSO NEGOCIO E CONFIG DE BOTS	392043	H	81,46	19.700,00	1604.762,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	19.700,00	1604.762,00	0,00%
SUBTOTAL:										0,00	0,00	0,00	2667.492,94	
TOTAL:										0,00	441.215,21	441.215,21	14.693.394,67	

* ACUMULADO DE QUANTIDADE MEDIDO MAIOR QUE 110%



ADENDO DO ATESTADO TÉCNICO – Contrato N° 01540/23

ITENS CONSTRUTUAIS	STATUS DA EXECUÇÃO CONTRATUAL ATÉ
PLATAFORMA	29/02/2024
- SOLUC PLAT ENCAM RECEB GERENC MENSAGENS	SOLUÇÃO IMPLANTADA (INSTALADA E CONFIGURADA)
- MENSAGENS	
- JAN/24 - de 25 à 31	168.094 Conversas
- FEVEREIRO/24 - de 01 à 29	884.622 Conversas
NOVOS DESENVOLVIMENTOS	
Banco de horas	Até o momento, foram realizadas 300 horas de novos desenvolvimentos.

Volumetria contratada:

Tipo de Mensagens	Unidade	Quantidade
CONVERSAS DE UTILIDADE	UN	27.000.000
CONVERSAS DE AUTENTICAÇÃO	UN	9.540.000
CONVERSAS DE MARKETING	UN	1.008.000
CONVERSAS DE SERVIÇO	UN	16.200.000
Total de mensagens		53.748.000

Data	Total de Mensagens	Total de conversas
25/jan/24	584.436	25.447
26/jan/24	618.926	24.938
27/jan/24	345.224	12.193
28/jan/24	187.763	8.918
29/jan/24	731.403	31.268
30/jan/24	772.592	32.169
31/jan/24	918.413	33.161
Total	4.158.757	168.094



Data	Total de mensagens	Total de conversas
01/fev/24	953.014	36.346
02/fev/24	711.947	28.438
03/fev/24	383.678	15.768
04/fev/24	251.601	11.020
05/fev/24	1.074.744	42.937
06/fev/24	1.249.228	49.061
07/fev/24	1.163.948	46.254
08/fev/24	1.568.412	64.078
09/fev/24	1.114.799	44.818
10/fev/24	488.715	18.985
11/fev/24	227.191	10.809
12/fev/24	569.524	24.456
13/fev/24	419.556	17.682
14/fev/24	1.133.555	46.270
15/fev/24	1.126.668	44.076
16/fev/24	784.275	31.529
17/fev/24	394.714	15.308
18/fev/24	252.609	10.517
19/fev/24	923.094	37.587
20/fev/24	1.063.022	40.847
21/fev/24	914.507	35.323
22/fev/24	813.893	31.630
23/fev/24	645.564	25.990
24/fev/24	338.498	14.141
25/fev/24	216.083	10.414
26/fev/24	867.367	34.521
27/fev/24	788.287	30.700
28/fev/24	771.192	30.037
29/fev/24	799.061	35.080
Total	22.008.746	884.622





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 512D-2209-8075-DDF1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUIZ SIMIS (CPF 063.XXX.XXX-59) em 08/03/2024 16:12:22 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://assinaturasabesp.1doc.com.br/verificacao/512D-2209-8075-DDF1>

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa **MAXX PROJETOS E CONSULTORIA EM TI LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 12.900.948/0001-82, estabelecida na de Av. Alameda Salvador, 1057, Edifício Salvador Shopping Business, Torre Europa, Sala 1402, Caminho das Árvores. CEP 41820-790, executou para a **POSTAL SAÚDE - CAIXA DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE DOS EMPREGADOS DOS CORREIOS**, inscrita no CNPJ sob nº 18.275.071/0001-62, estabelecida no Setor Hoteleiro Sul (SHS) Quadra 02 Bloco B – Edifício Telex Asa Sul, CEP: 70.312-970, Brasília-DF, os serviços abaixo especificados, atendendo satisfatoriamente o objeto e prazos contratados.

Dados do Contrato: 0003/2019

Objeto: Prestação de serviços de fornecimento de ferramenta de envio de mensagens (texto, voz e vídeo) pela plataforma WhatsApp.

Volumetria:

Diários: **135.000 envios**
Mensal: **2.970.000 envios**
Anual: **35.640.000 envios**

Período: 25/01/2019 a 24/01/2020.

Brasília, 01 de março 2024.

Wagner Arcoverde Fechine
Gestor do Contrato

Cristiano Alves Sayão Filgueira
Diretor-Presidente

ASSINATURA (S) ELETRÔNICA (S)



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://ged.postalsaudeservicos.com.br>
informando o código CRC: 7050637030666A41684E593D / Página 2 de 2



Assinado eletronicamente por: Wagner Arcoverde Fechine, Gerente, DIREX/OUVID, Data da Assinatura: 06/03/2024 13:09:59
Pontos de autenticação: login: wagnerfechine@postalsaude.com.br; Senha de Acesso; IP: 172.20.5.4; GeoLocalização: Latitude: -23.60934 Longitude: -46.74682



Assinado eletronicamente por: Cristiano Alves Sayão Filgueira, Diretor Presidente, DIREX/PRESI, Data da Assinatura: 06/03/2024 15:27:02
Pontos de autenticação: login: cristiano.sayao@postalsaude.com.br; Senha de Acesso; IP: 172.20.5.4; GeoLocalização: Latitude: -15.79464 Longitude: -47.88791

ATESTO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **Maxx Projetos e Consultoria em TI LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.900.948/0001-82, estabelecida na av. CEO Salvador Shopping Torre Londres SL 1903, 2539, sala 1611, caminho das arvores, Salvador/BA, CEP 41820-021, prestou serviços à Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, CNPJ nº 02.528.193/0001-83, com sede na Av. Des. Carlos Avalone - Centro Político Administrativo, CEP 78050-970, na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, detém qualificação técnica para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO ON- LINE DOS ASSISTIDOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, ATRAVÉS DE SISTEMA DE ATENDIMENTO ON-LINE ATRAVÉS DA PLATAFORMA DO WHATSAPP.**

Registrarmos que a empresa prestou serviços de adaptação de Sistema de Atendimento On-Line Através da Plataforma do WhatsApp - Mensalidade para 01 (um) Número de WhatsApp e até 332 (trezentos e trinta e dois) Usuários Simultâneos; Suporte Remoto Mensal (Nível 1 e Nível 2) e Treinamento On- Line; Customização por Demanda (criação de novas funcionalidades), seguindo o Guia de Métricas de Software FINEP 1.3, tendo como unidade de medida a Unidade de Serviço Técnico (UST); Toda unidade de serviço técnico (UST), será de responsabilidade da contratada para melhoria do sistema contratado. Com interações de no mínimo 60.000 por mês; com o valor mensal estipulado em R\$ 11.716,77 (onze mil setecentos e dezesseis reais e setenta e sete centavos).

Informamos ainda que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

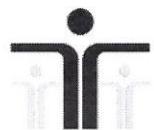
Cuiabá, 14 de julho de 2023

Atenciosamente,

FELIPE DOUGLAS
MACHADO DA
CUNHA:01989443141

Assinado de forma digital por
FELIPE DOUGLAS MACHADO DA
CUNHA:01989443141
Dados: 2023.07.17 17:23:39 -0400

Felipe Douglas Machado da Cunha
Coordenador de Tecnologia da Informação – DPMT
Fiscal do contrato



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para fins de comprovação da realização de capacidade técnica que a empresa Maxx Projetos e Consultoria em TI Ltda ME, Av. Tancredo Neves, 2539, Ed. CEO Salvador Shopping, Torre Londres, Sala 1903, Caminho das Ávores, CEP: 41820-021, Salvador Bahia, Brasil, CNPJ: 12.900.948/0001-82, prestou à Fundação dos Economiários Federais - FUNCEF, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº. 00.436.923/0001-90 os serviços abaixo relacionados.

Objeto do Contrato

1. Pacote com 700.000 (setecentos mil) créditos para operação de envio de conteúdos e análise de dados, em texto, foto, infográficos, ilustrações, áudio e vídeo para telefone com WhatsApp, que inclui:
 - a. Envio de mídia (foto, infográficos, ilustrações, áudio e vídeo), mais texto contabilizando apenas 1 (um) envio;
 - b. Uso de foto do perfil dos números de envio a critério da contratante;
 - c. Cobrança de envios apenas dos números cujas mensagens sejam enviadas;
 - d. Capacidade para envio de até 150 mil mensagens por dia;
 - e. Envia de todos os conteúdos em até 24 horas;
 - f. Possibilidade de envios em horários alternativos, como noite, madrugada, feriados e fins de semana, nos 7 dias da semana, mediante aviso com 48 horas de antecedência;
 - g. Manutenção do banco de dados da contratante;
 - h. Sigilo absoluto das informações da contratante;
 - i. Relatório quantitativo, com data, horário e status detalhado de envios e visualizações, e qualitativo, com informações das respostas recebidas e, se possível, análise das mesmas em cada ação, com gráficos de análise de sentimento;
 - j. Apresentação periódica, a definir pela FUNCEF, de performance da atuação da empresa contratada, no WhatsApp;
 - k. Capacidade de realização de pesquisas através do WhatsApp;
 - l. Envio de contato via WhatsApp em formato v-card;
 - m. Geocode de resultados de pesquisas para visualização no mapa;
 - n. Cruzamento de informações em sistema de bi.

Avaliação

1. Período de vigência dos serviços: entrega por demanda a contar da data de autorização do serviço, realizada em 21 de novembro de 2017.

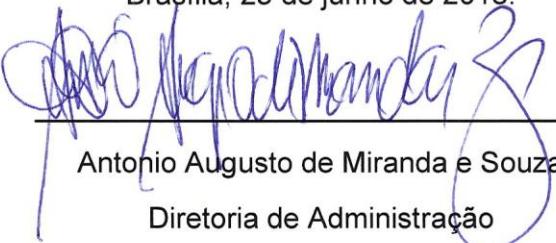
NUP: 49723/2018



FUNCEF Fundação dos Economiários Federais

2. Atestamos que a empresa cumpriu com as condições pactuadas, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Brasília, 25 de junho de 2018.



Antonio Augusto de Miranda e Souza
Diretoria de Administração
Diretor



Secretaria de Saúde

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO EM SAÚDE

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Município de Camaçari, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14109763/0001-80, sediado na Rua Francisco Drummond, s/n, Camaçari-Ba, doravante denominada CONTRATANTE, representado neste ato pelo Assessor Técnico da Secretaria de Saúde, Sr. Paulo Magno de Souza Ferreira, brasileiro, casado, inscrito sob RG Nº 12.562.699-13 SSP-BA, inscrito no CPF N.º 015.976.165-40, declara para fins de habilitação em processo licitatório, que a empresa **MAXX PROJETOS E CONSULTORIA EM TI LTDA**, CNPJ 12.900.948/0001-82, com endereço na ALAMEDA SALVADOR, 1057, EDIF. SALVADOR SHOPPING BUSINESS, TORRE EUROPA, SALA 1402, CAMINHO DAS ÁRVORES, SALVADOR/BA, CEP 41.820-790

Presta serviço para fornecimento de sistema específico para gestão de atendimento e envio de mensagens via WhatsApp e SMS no período de 20/01/2022 a 20/01/2023, conforme ARP 148/2021 e contrato 0035/2022. Registrados que a empresa cumpriu os serviços explicitados em seu contrato, atendendo satisfatoriamente suas especificações, bem como as suas obrigações até o encerramento do contrato.

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

Prestação de serviço de gestão de envio de mensagens por meio da plataforma Web, para uso integrado em sistemas existentes da prefeitura, com objetivo de notificar os cidadãos sobre os serviços oferecidos, compreendendo plataforma de disparo e transmissão de 852.042 mensagens de WhatsApp para aparelho mobile, incluindo integração com API WhatsApp para aparelhos mobile, e 852.042 mensagens de SMS, com gerenciamento e suporte técnico, de acordo com o Anexo I do Edital do PREGÃO Nº 0142/2020, ARP 148/2021 e contrato 0035/2022, Mensagens de SMS, com aparelhamento, equipamento, gerenciamento e suporte técnico, de acordo com o Anexo I do Edital PREGÃO Nº 0142/2020.

SERVIÇOS INCLUSOS NO CONTRATO

- ✓ Assessoria técnica especializada;
- ✓ Contrato com confidencialidade de dados;
- ✓ Criação, atualização constante e implementação de atendimento via Chatbot /atendente virtual através da plataforma WhatsApp;
- ✓ Treinamento para os operadores;
- ✓ Garantia de atendimento das normas brasileiras e das normas do serviço WhatsApp;
- ✓ Garantia de SLA (acordo de nível de serviço) de 99,5% de disponibilidade, com acompanhamento público de Uptime;
- ✓ Plataforma web responsiva sob protocolo HTTPS, em servidores de aplicação e banco de dados criptografados, hospedados em Nuvem e em Data Center padrão TIER 3 estabelecido em território nacional;
- ✓ Operacionalização de cópia de segurança (Backup) da base de dados, por parte da CONTRATADA, com frequência diária e retenções dos últimos 30 (trinta) dias e mensais dos últimos 12 (doze) meses, contendo o histórico dos atendimentos;
- ✓ Log de registros de acessos à plataforma contendo identificação dos Operadores, IP e data/hora;
- ✓ Permite múltiplos atendentes com um só número WhatsApp;
- ✓ Atendimento automático com direcionamento para departamento;



PREFEITURA DE
CAMAÇARI

**Secretaria
de Saúde**

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO EM SAÚDE

- ✓ Atendentes e departamentos ilimitados;
- ✓ Lista de transmissão para os contatos pro grupo segmentado;
- ✓ Confirmação da entrega em até 24 horas do horário do envio
- ✓ Exportação e importação de contatos ilimitados;
- ✓ Integração com CRM externo ou ferramenta de preferência, com API e WebServices, XML/SOAP, Restful, por requisições HTTP/HTTPS;
- ✓ O Operador-Administrador tem acesso irrestrito a todas as funcionalidades, com permissão para realizar o cadastramento ilimitado dos demais operadores e seus níveis de acesso;
- ✓ Permissão para realizar o cadastro de setores de atendimento, customizar o ChatBot e demais configurações para o pleno funcionamento da plataforma;
- ✓ Operador-Gerente tem permissão para gerenciar os Operadores-Atendentes sob sua responsabilidade, configurar eventuais suspensões temporárias de atendimento e demais personalizações do Setor;
- ✓ Operador-Disparador tem com permissão para administração, gestão de grupos de segmentos, envio de mensagens de texto, imagem, arquivo ou links e envio lotes;
- ✓ Disparos de mensagens personalizadas, instantânea ou com agendamento, com monitoramento, pausa e cancelamento das transmissões;
- ✓ Operador-Atendente tem permissão para realizar atendimento online nos setores em que estiverem atribuídos, dentro do expediente desejado, com envio de documentos e envio de mídias, emojis e áudios. Com transferência de atendimento entre operadores e departamentos;
- ✓ Possibilidade de anexação de arquivos, nas campanhas e nos atendimentos nos formatos: jpg, png, gif, docx, xlsx, pdf, mp3, mp4, aac, 3gpp e webp;
- ✓ Capacidade de envios através da API de 80 mensagens por segundo e 4.800 por minuto;
- ✓ Permissão para enviar mensagens 24 horas por dia, com confirmação de entrega, uma a uma ou para vários usuários por lote (batch) e por FTPS;
- ✓ Acesso do operador autorizado à plataforma por meio de senha exclusiva, com recuperação de credenciais via e-mail;
- ✓ Segurança na página de login através de validação Captcha e verificação em duas etapas com envio de SMS OTP (One-Time Password);
- ✓ Permissão de visualizar informações em tempo real com quantidade de contatos registrados, quantidade de atendimentos via Chatbot, quantidade de atendimentos ao vivo em tempo real e quantidade de protocolos gerados;
- ✓ Permissão de recuperar atendimentos não efetivados, cujo cidadão permitiu o contato posterior;
- ✓ Permissão de criação de respostas prontas personalizáveis por setores, para utilização nas sessões de atendimento humano;
- ✓ Visualização dos relatórios e exportação em CSV e PDF;
- ✓ Gerar relatório de atendimento realizados, constando tempo de atendimento, horário de início e operador/setor responsável;
- ✓ Gerar relatório de atendimento perdidos (não efetivados), caso o mesmo não ocorra dentro de um determinado tempo;
- ✓ Geração de relatórios de todas as transmissões efetuadas com informações sobre o destino, "status", data e hora, consolidado da campanha e detalhado por destinatário;
- ✓ Permite configurar sequência de chatbot para autoatendimento dos cidadãos com funcionamento ininterrupto;



PREFEITURA DE
CAMAÇARI

Secretaria de Saúde

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO EM SAÚDE

- ✓ Gerar relatório de atendimento perdidos (não efetivados), caso o mesmo não ocorra dentro de um determinado tempo;
- ✓ Geração de relatórios de todas as transmissões efetuadas com informações sobre o destino, "status", data e hora, consolidado da campanha e detalhado por destinatário;
- ✓ Permite configurar sequência de chatbot para autoatendimento dos cidadãos com funcionamento ininterrupto;
- ✓ Permissão para configurar os menus de opção, com inserção de anexos no formato de imagens, documentos, áudios, contatos ou localização (latitude e longitude);
- ✓ Permissão para configuração de mensagens personalizadas para envio ao final de uma sessão de atendimento;
- ✓ Geração de relatórios de desempenho para todo o tráfego de mensagens;
- ✓ Interface web para personalização, visualização dos relatórios e exportação dos mesmos;
- ✓ Permissão para disparo de mensagens com texto, imagem, links, áudio e arquivos para os grupos desejados, com personalização da mensagem com fonte em negrito, itálico e emojis;
- ✓ Permissão para interações entre operador-Atendente e Cidadão, em ambiente no estilo mensageria (Chat), com envio de textos, fotos, vídeos, links e áudio;
- ✓ Geração automática de número de protocolo de atendimento;
- ✓ Gestão de fila de espera para atendimento, por setor, com controle de tempo de resposta;
- ✓ Permissão ao operador-atendente para registrar o nome do cidadão atendido;
- ✓ Permissão para visualização da fila de espera com opção de transferência de atendimento para outro Atendente disponível. Deverá realizar o encaminhamento do histórico do atendimento já realizado com repasse de todas as interações, sem a necessidade de repetição das perguntas de identificação e outras informações já prestadas anteriormente;
- ✓ Permissão de utilização de mensagens pré-definidas;
- ✓ Permissão para finalização do atendimento, com configuração de mensagem personalizada;
- ✓ Permissão para configuração de canais de comunicação individual, configuradas no Chatbot, com encaminhamento das mensagens e anexos recebidos para o número pessoal do operador;

Camaçari, 10 de janeiro de 2024

PREFEITURA DE CAMAÇARI
SECRETARIA DE SAÚDE
Paulo Magno de S. Ferreira
Assessor Técnico I - Mat.: 833808

PAULO MAGNO DE SOUZA PEREIRA

Assessor Técnico I

Matrícula 833808

E-mail: paulo.magno@camacari.ba.gov.br

Celular: 71 9 8880-0748



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

PROCESSO nº 78/2022

CONTRATO nº 13/2022

OBJETO: Prestação de serviços de plataforma web integrada ao Whatsapp para o Cremerj.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12/09/2022 até 11/09/2023.

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, com sede no Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 228, loja 119 B, Botafogo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 31.027.527/0001-33, atesta que a empresa **MAXX PROJETOS E CONSULTORIA EM TI LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.900.948/0001-82, estabelecida na Avenida Tancredo Neves, nº 2539, Edif. CEO Salvador Shopping, Torres Londres, Sala 2607, Caminho das Árvores – Salvador/BA – CEP: 41.820-021 executou o objeto abaixo:

Prestação de serviços de plataforma web integrada ao Whatsapp para o Cremerj.

Confirmamos, também, a quantidade de serviços executados, conforme tabelas a seguir:



Atendimento anual Whatsapp - Maxximobi Maio 2021 - Março 2023

MESES	2021	2022	2023
Janeiro	-	2.003	2.262
Fevereiro	-	1.195	1.246
Março	-	1.169	1.419
Abril	-	831	-
Maio	964	916	-
Junho	791	858	-
Julho	910	826	-
Agosto	686	968	-
Setembro	766	766	-
Outubro	844	696	-
Novembro	858	783	-
Dezembro	671	918	-
Total	6.490	11.929	4.927

Classificação da informação contida no documento () PÚBLICO () SÍGILOSO () RESTRITO | Qual restrição?



Sede: Praia de Botafogo, 228, loja 119b - Botafogo, CEP 22.250-145

cremerj.org.br

cremerjoficial/

Cremerj/

c/Cremerj

Central de Relacionamento: (21) 3184-7050

company/cremerj

cremerj



Quantidade Mensal de Atendimentos via Whatsapp - Central de Relacionamento			
Meses	2021	2022	2023
Janeiro	-	2.003	2.262
Fevereiro	-	1.195	1.246
Março	-	1.169	1.419
Abri	-	831	-
Maio	964	916	-
Junho	791	858	-
Julho	910	826	-
Agosto	686	968	-
Setembro	766	766	-
Outubro	844	696	-
Novembro	858	783	-
Dezembro	671	918	-
Total	6.490	11.929	4.927

Atestamos, desta forma, que os compromissos assumidos pela empresa supramencionada, até o presente momento, têm sido cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos arquivos que desabone comercial ou tecnicamente a Contratada até a presente data.

Rio de Janeiro, 11 de Abril de 2023.

GUILHERME
CASTELLIANO

Assinado de forma digital por
GUILHERME CASTELLIANO
NADAIS:07344208709

NADAIS:07344208709 Dados: 2023.04.12 16:49:58 -0300

PRESIDENTE GUILHERME CASTELLIANO NADAIS
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



Classificação da informação contida no documento PÚBLICO SÍGILOSO RESTRITO | Qual restrição?

Sede: Praia de Botafogo, 228, loja 119b - Botafogo, CEP 22.250-145

cremerj.org.br

cremerjoficial/

Cremerj/

c/Cremerj

Central de Relacionamento: (21) 3184-7050

company/cremerj

cremerj



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ACT Nº 01/2021

O Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás, Autarquia Federal, criada pela Lei. 3268/57 e regulamentada pelo Decreto-Lei 44.045/58, inscrito no CNPJ sob n. 01.010.446/0001-60 atesta para os devidos fins que a empresa a Maxx Projetos e Consultoria Em Ti Ltda., inscrita no CNPJ-MF sob o nº 12.900.948/0001-82, está registrada em nosso cadastro de prestadores de serviços e é responsável pela prestação de serviço especializado e homologado pelo WhatsApp Business API para fornecimento de plataforma de comunicação e atendimento digital via WhatsApp, desde outubro de 2020 até a presente data, conforme especificação apresentada no Termo de Referência do Processo de Licitação – Pregão CREMEO nº 04/2020 do CREMEO.

Atesta ainda que cumpre com eficiência e honestidade os compromissos assumidos.

E por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

Goiânia, data das assinaturas digitais.

THIAGO ELIAS

FERREIRA:72183675187

Assinado de forma digital por
THIAGO ELIAS

FERREIRA:7218

Dados

THIAGO ELIAS FERREIRA
Superintendente do CREMEO

LEONARDO MOREIRA
PEREIRA:71800719191

Assinado de forma digital por
LEONARDO MOREIRA

PEREIRA:71800719191

Dados: 2021.10.27 16:59:22 -03'00'

LEONARDO MOREIRA PEREIRA
Pregoeiro do CREMEO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 7ª REGIÃO CREFITO-7

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 7ª REGIÃO – CREFITO 7, inscrito no CNPJ n.º 16.300.642/0001-46, sediado no endereço Avenida Tancredo Neves, Edif. Espalana Tower, nº 939, sala 101, Caminho das Árvores, Salvador/BA, ATESTA, para os devidos fins de direito, que a empresa **MAXX PROJETOS E CONSULTORIA EM TI LTDA**, CNPJ 12.900.948/0001-82, com endereço na Av. Tancredo Neves, nº 2539, Torre Londres, Sala 304, Bairro Caminho das Árvores, Salvador, Bahia, CEP 41820-021, prestou os serviços relacionados abaixo, referente ao Pregão Eletrônico 04/2020, Processo Administrativo nº 2055320/2020, entre 20/11/2020 a 20/11/2021.

Objeto
Contratação de empresa especializada para fornecimento de sistema específico para gestão de atendimento multicanal do serviço de Whatsapp para o Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da Sétima Região - Crefito 7.

Descrição dos Serviços
Gestão de atendimento multicanal.

Especificação Técnica
Criação de atendente virtual com fornecimento de plataforma de atendimento digital via plataforma WhatsApp para os usuários cadastrados no Crefito-7 e a comunidade em geral.

Serviços inclusos
<ul style="list-style-type: none">- Assessoria técnica especializada;- Criação, atualização constante e implementação de atendimento via <i>chatbot /atendente virtual</i> através da plataforma WhatsApp;- Integração com os sistemas de informática do CREFITO-7 para disponibilização de serviços de forma autônoma sem a necessidade interação humana;- Encaminhamento, quando necessário, para atendimento via colaboradores do CREFITO-7;- Geração automática de número de protocolo de atendimento;

Sede: Avenida Tancredo Neves, Ed. Esplanade Tower, nº 939 – Caminho das Árvores. CEP 41.820.021.

Telefones: (71) 3045-4231 Página: <http://www.crefito7.gov.br> E-mail: licitacao@crefito7.gov.br

Delegacia em Vitória da Conquista (BA):

Avenida Olívia Flores, nº286, Sala 106, Bairro: Candeias – Vitória da Conquista/BA. CEP: 45.028-610
Telefone: (77) 3421-6520 Página: <http://www.crefito7.gov.br> E-mail: subsedevitoria@crefito7.gov.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 7^a REGIÃO
CREFITO-7**

- Disponibilização de aplicação, com licenças de uso necessárias, com suporte inicial para 10 (dez) operadores, com possibilidade de ampliação para até 45 (Quarenta e cinco) sem custos extras para o CREFITO-7, do CREFITO-7 via pc Windows e via app Android e IOS;
- Treinamento para os operadores do CREFITO-7;
- Armazenamento em nuvem da aplicação e dos dados de atendimentos, com segurança e garantia de sigilo e integridade dos dados (Backup);
- Suporte técnico 24 (vinte e quatro) horas por dia 07 (sete) dias por semana;
- Cadastramento do número de telefone de atendimento do CREFITO-7 na plataforma WhatsApp com selo de número verificado;
- Garantia de atendimento das normas brasileiras e das normas do serviço WhatsApp;
- Disponibilização de relatórios sobre o serviço.

Informamos ainda a não ocorrência de fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e comercial dentro dos padrões de qualidade, desempenho e prazos contratados, com o cumprimento das obrigações, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos serviços.

Por ser verdade, firmo o presente documento.

Salvador, 16 de Fevereiro de 2023.

Luana Costa Peruna
Coordenadora Geral
Crefito 7



TRE
PARANÁ

CONTRATO Nº 23/2022
PAD 13.219/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO DE COMUNICAÇÃO MULTICANAL ATRAVÉS DA INTERNET, BASEADO EM COMPUTAÇÃO EM NUVEM, QUE FAZEM ENTRE SI O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ E A EMPRESA OMNICENTRAL TECNOLOGIA EIRELI.

Aos três dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, compareceram, de um lado, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ**, com foro na cidade de Curitiba, situado na Rua João Parolin, nº 224, Prado Velho, Estado do Paraná, CEP 80.220-902, neste ato representado por seu Diretor-Geral, **Valcir Mombach**, brasileiro, casado, RG nº 3.***.104-* – SSP/PR, CPF nº 411.***.219-**, doravante designado **CONTRATANTE** ou simplesmente **TRE/PR** e, de outro lado, a empresa **OMNICENTRAL TECNOLOGIA EIRELI**, CNPJ Nº 23.109.142/0001-97, estabelecida na Rua Piraí do Sul, 39 – Paloma – Colombo – Paraná, CEP: 83.410-310, telefone (41) 9.9697-0873, e-mail: marcos@omnicentral.com.br, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por **MARCOS DOS REIS PROENÇA**, RG 5***713* SSP/PR, CPF n.º 016.***.539- **, daqui por diante designada **CONTRATADA**, que têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 10.024/2019, Decreto nº 7.892/2013 e, no que couber, na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, o presente **CONTRATO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a prestação do serviço de comunicação multicanal através da Internet, baseado em computação em nuvem, com recursos de atendimento automatizado por robô (*chatbot*) e por atendente humano que propicia a comunicação dos nossos clientes (eleitores e sociedade em geral) através de interação por ferramentas de comunicação instantânea, redes sociais e interação pelo site institucional do TRE-PR na Internet, de modo integrado em uma única plataforma de atendimento, cujas especificações estão descritas no Termo de Referência nº 33/2021 – TRE PB/COINF, Anexo I, do Pregão Eletrônico nº 27/2021 – TRE/PB, que passam a fazer parte integrante deste ajuste, independentemente de transcrição, bem como na ARP nº 01/2022 TRE-PB.

1.2 - As especificações técnicas do objeto contratual estão descritas no item 2 do Termo de Referência nº 33/2021 – TRE PB/COINF, anexo I do Pregão Eletrônico 27/2021 TRE-PB.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 – O serviço objeto deste contrato será realizado por execução indireta, no regime de empreitada por preço global, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência nº 33/2021 – TRE-PB/COINF, bem como na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

3.1- O CONTRATANTE se obriga a:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- c) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- d) ...¹
- e) Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e neste contrato;
- f) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA.
- g) Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- h) Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- i) Cientificar o órgão de representação judicial das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- j) Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço;
- k) Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a CONTRATADA houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- l) Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a execução dos serviços, portando, obrigatoriamente, os crachás funcionais da empresa.
- m) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços, dentro das normas estabelecidas no Contrato.
- n) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA.
- o) Efetuar inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais.
- p) Exercer a fiscalização e a supervisão dos serviços prestados, podendo sustar, recusar, solicitar que seja feito ou refeito qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e as exigências especificadas.
- q) Poderá, a qualquer tempo, exigir da CONTRATADA a comprovação das condições que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante à qualificação econômico-financeira.
- r) Emitir relatórios sobre os atos relativos à execução do contrato que vier a ser firmado, em especial, quanto ao acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, a exigência de condições estabelecidas e à proposta de aplicação de sanções.
- s) Atestar a execução da prestação dos serviços e receber as faturas correspondentes, quando apresentadas na forma estabelecida neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

4.1 - A gestão do presente contrato e a fiscalização do fornecimento serão realizadas de acordo com o estabelecido no documento PAD de designação nº 203799/2022.

4.2 - Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento e pelos serviços, ao Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade,

¹ Falha de enumeração; não existe conteúdo para letra "d".

exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os materiais fornecidos, diretamente ou por prepostos designados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caberá ao **Gestor** do contrato, subsidiado pelo Fiscal:

- a) cumprir e fazer cumprir o que disciplina o documento PAD de designação nº 203799/2022;
- b) anotar de forma clara, transparente e organizada, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato;
- c) comunicar à instância superior, **de imediato**, todo e qualquer descumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;
- d) observar o que estabelece o normativo interno do TRE/PR acerca da gestão e fiscalização de contratos;
- e) considerar as normas previstas no Código de Ética dos Servidores do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caberá ao **Fiscal** do Contrato:

- a) cumprir e fazer cumprir o que disciplina o normativo interno do TRE/PR acerca da gestão e fiscalização de contratos;
- b) acompanhar a execução do contrato, registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, para instruir possível procedimento visando à aplicação de sanção contratual;
- c) recusar os materiais fornecidos em desacordo com o pactuado e determinar a sua substituição;
- d) comunicar à CONTRATADA, mediante correspondência com comprovante de recebimento a ser juntado aos autos, eventuais irregularidades na execução contratual, estabelecendo prazo para solução;
- e) observar as normas previstas no Código de Ética dos Servidores do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - Além das obrigações definidas no Termo de Referência, a CONTRATADA se obriga a:

- a) Responsabilizar-se pelo planejamento, desenvolvimento e implantação da solução contratada;
- b) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- c) Manter, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com as exigências do Termo de Referência e deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo, durante a vigência contratual.
- d) Cumprir, rigorosamente, as condições do Termo de Referência e deste contrato e os compromissos avençados no Contrato, devendo qualquer alteração ser autorizada previamente, por escrito, pela CONTRATANTE e formalizadas em apostilamento ou aditamento.
- e) Apresentar obrigatoriamente junto à Nota Fiscal os seguintes documentos comprobatórios: relatório consolidado dos serviços efetivamente prestados, e outros documentos que a CONTRATANTE julgar necessários.
- f) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
 - a. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - b. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - c. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - d. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - e. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MPDG no 5/2017.

g) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

h) Ao término do contrato, seja por decurso de vigência, suspensão ou cancelamento, promover a transição contratual com transferência de tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, capacitando, se solicitado, os técnicos do CONTRATANTE ou da nova pessoa jurídica que continuará a execução dos serviços.

i) Acompanhar e monitorar os serviços prestados e comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

j) Disponibilizar canais de comunicação com a empresa, do tipo atendimento ao cliente ou “**Service desk**”, 24 (vinte) horas por dia e 07 (sete) dias por semana, para recepção e registro das reclamações, fornecendo o número do Chamado de Suporte para acompanhamento, com Acordos de Nível de Serviço de acordo com o item 2.5.25 do Termo de Referência.

k) Registrar todas as solicitações feitas pelo CONTRATANTE para acompanhamento e controle de execução dos serviços prestados.

l) Encerrar as solicitações somente depois de teste e validação para que o CONTRATANTE ateste que o incidente/problema foi resolvido definitivamente e acrescentar, no encerramento da solicitação, o nome e a matrícula do servidor solicitante.

m) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

n) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da formalização do Contrato.

n) Implantar a supervisão permanente dos serviços de modo adequado e de forma a obter uma operação eficaz e eficiente.

o) Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto a ser contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento dos serviços.

p) Atender prontamente quaisquer exigências do representante do CONTRATANTE, inerentes ao objeto do Termo de Referência.

q) Fornecer, na forma solicitada pelo CONTRATANTE, o demonstrativo de utilização dos serviços, objeto do Termo de Referência.

r) Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, verificando sempre o seu bom desempenho, realizando os serviços em conformidade com a proposta apresentada e com as orientações do CONTRATANTE, observando sempre os critérios de qualidade dos serviços a serem prestados;

s) Responder por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços;

t) Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pelo CONTRATANTE;

u) Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços no recinto do CONTRATANTE;

v) Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por intermédio desta contratação, considerando os recursos disponibilizados;

x) Observar, obrigatoriamente, a Política de Segurança da Informação do CONTRATANTE e as normas dela derivadas, divulgá-las aos seus empregados e preposto envolvidos em atividade no CONTRATANTE;

w) Indicar um preposto para acompanhar a execução do contrato e responder perante o CONTRATANTE no prazo de 5 (cinco) dias úteis após assinatura do contrato;

y) A CONTRATADA, em hipótese alguma, poderá veicular publicidade acerca dos serviços prestados para o CONTRATANTE, sem prévia autorização;

z) Em qualquer situação, fica a CONTRATADA obrigada a restabelecer os serviços contratados ao CONTRATANTE no prazo máximo de 6 horas, sem custo adicional para a CONTRATANTE;

aa) Havendo necessidade de alteração do hardware ou software do objeto licitado, fica a CONTRATADA

responsável por esta operação;

bb) Todas as alterações devem ser precedidas por Termo Descritivo fornecido pela CONTRATADA e devidamente autorizado pela CONTRATANTE;

cc) Fornecer, em até 6 horas após a abertura de chamado de suporte, relatório técnico detalhado sobre problemas ou falhas no fornecimento dos serviços, as soluções adotadas e a cronologia dos eventos;

dd) Uma vez após falha de fornecimento de serviço, deverá a CONTRATADA possuir estratégia abertura de tickets no sistema contratado, de chamados originados a partir de e-mail e/ou formulários;

ee) Manter, por período não inferior a 365 dias, registros (LOG) de todas as atividades de acesso ao site, ao banco de dados ou qualquer serviço relacionado. Os registros deverão ser disponibilizados à CONTRATADA em até 24 horas contadas a partir da solicitação formal.

ff) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia anuência do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES PARTICULARES

6.1 - O CONTRATANTE não se responsabilizará por quaisquer materiais que venham a ser fornecidos pela CONTRATADA, sem que tenha sido previsto neste contrato ou fora de sua vigência;

6.2 - É assegurada ao CONTRATANTE a faculdade de exigir, a qualquer tempo, da CONTRATADA a documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato;

6.3 - A CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE, desde já, de forma irrevogável e irretratável, a compensar dos créditos futuros que venha a ter em face da aquisição objeto do presente contrato os danos ou prejuízos causados ao TRE/PR;

6.4 - Aos 90 (noventa) dias antes da data do efetivo término do contrato, a CONTRATADA deverá fornecer ao CONTRATANTE toda a assistência a fim de que os serviços continuem sendo prestados sem interrupção, degradação ou efeito adverso para que haja uma transferência ordenada dos serviços para o CONTRATANTE ou ao delegado por este.

6.5 - A falta de transferência de conhecimento caracterizará infração contratual, sujeitando a CONTRATADA às penalidades previstas na legislação vigente;

6.6 - A CONTRATADA deverá participar de todas as reuniões marcadas pelo CONTRATANTE relacionadas à transição contratual, assim como deverá atender a todas as solicitações do CONTRATANTE, referentes à execução contratual, à documentação e demais informações relevantes;

6.7 - A CONTRATADA compromete-se a fornecer ao CONTRATANTE toda a documentação e base de dados relativa à prestação dos serviços que esteja em sua posse;

6.8 - A CONTRATADA deverá participar, em conjunto com o CONTRATANTE, sob sua solicitação, da elaboração do Plano de Transferência do Conhecimento;

6.9 - **Havendo divergência entre o contrato e o termo de referência, prevalecerá o constante neste último.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

7.1 - A solução será recebida provisoriamente quando estiver em plena condição de funcionamento, atestado pelo acesso à plataforma dos servidores da CONTRATANTE que atuaram como administradores da solução;

7.2 - A CONTRATANTE realizará conferência minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço e emitirá o Termo de Recebimento Provisório.

7.3 - No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do fim da **Fase de Acompanhamento**, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

a) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais

- pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- b) Emitir Termo de Recebimento Definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- c) Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 7.4 - O Recebimento Provisório ou Definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.
- 7.5 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

CLÁUSULA OITAVA – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

8.1 - A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

8.2 - Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como números do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

8.3 - As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 em relação aos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

8.4 - É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta daquela contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

8.5 - A Contratada fica obrigada a comunicar ao Contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

8.6 - As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

8.7 - As partes obrigam-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.

CLÁUSULA NONA – DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO, DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

9.1 - Será exigido da CONTRATADA a assinatura de um **Termo de Confidencialidade e Sigilo - TCS**, conforme detalhado no Anexo I, do Termo de Referência nº 33/2021 – TRE-PB/COINF.

9.1.1 - Este termo visa proteger a CONTRATANTE de eventuais divulgações não autorizadas de informações dos usuários atendidos que trafeguem na SOLUÇÃO.

9.1.2 - O signatário do TCS deve ser representante com autorização expressa da CONTRATADA para atuar comercialmente em seu nome. Esta exigência é motivada pela necessidade de garantir a legitimidade do documento com vistas a facilitar eventuais medidas administrativas e judiciais.

9.2 - Toda informação referente à CONTRATANTE que a CONTRATADA vier a tomar conhecimento, não poderá ser divulgada a terceiros sem autorização expressa da CONTRATANTE;

9.3 - A CONTRATADA obriga-se, sempre que aplicável, estar e atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (“LGPD”).

9.4 - A CONTRATANTE assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI da Lei nº 13.709/2018, e a CONTRATADA assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII da Lei nº 13.709/2018.

9.5 - A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA com as obrigações de operador para a proteção de Dados Pessoais.

9.6 - A CONTRATADA deverá assegurar o sigilo das informações, documentos e bancos de dados da CONTRATANTE, e adotar todas as providências necessárias para garantir sigilo de toda e qualquer informação a que tiver acesso em função da prestação dos serviços previstos no Termo de Referência e neste contrato, respondendo administrativa, civil e penalmente por qualquer violação desse preceito;

9.7 - A CONTRATADA deverá colaborar com procedimentos de investigação ou auditoria, em especial os em face do uso indevido das informações disponibilizadas para a execução das atividades;

9.8 - Propriedade e uso das informações: todas as informações geradas e armazenadas referentes aos atendimentos prestados serão de propriedade exclusiva do CONTRATANTE, não podendo a CONTRATADA, em nenhuma hipótese, as utilizar para qualquer finalidade sem a prévia autorização formal do CONTRATANTE;

9.9 - Toda informação originária da prestação dos serviços de atendimento deverá ser disponibilizada somente pelo CONTRATANTE e a quem ela determinar, não cabendo divulgação ou mesmo apontamentos, por qualquer meio de anotação, que propiciem exposição de informação alheia e reutilização danosa;

9.10 - A CONTRATANTE deve possuir acesso a todos os dados utilizados em sistemas da CONTRATADA, relacionados com a prestação de serviço à CONTRATANTE;

9.11 - A CONTRATADA ou a PROVEDORA, caso sejam distintas, deverá possuir rotina estruturada de backup de dados, realizada de forma automática, bem como estar preparada e estruturada para situações de emergência, como falta de energia, falha de equipamentos e incêndios;

9.12 - A CONTRATADA deverá elaborar um Plano de Contingência dos serviços, envolvendo componentes críticos e de infraestrutura, de forma a garantir a continuidade dos atendimentos;

9.13 - A CONTRATADA deverá manter o sistema em nuvem sendo o espaço para armazenamento de dados suficiente para manter em funcionamento a solução (no que diz respeito aos bancos de dados) e para cada agente ativado será imposto um limite de 5Gb de armazenamento no período de 12 meses, ficando os custos deste armazenamento sob inteira responsabilidade total da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PREÇO

10.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento do objeto contratado descrito na cláusula primeira os seguintes valores:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL (PARA 12 MESES)
01	Subscrição Whatsapp API Oficial (BSP) mensal	12	R\$ 599,00	-	R\$ 7.188,00
02	Ativação de licença para agente com mensagens passiva/receptiva ilimitadas	800	R\$ 60,00	R\$ 48.000,00	R\$ 576.000,00

03	Serviço de Implantação e configuração	01	R\$ 5.990,00	-	R\$ 5.990,00
04	Serviço de treinamento	01	R\$ 3.990,00	-	R\$ 3.990,00
05	Serviço de integração e desenvolvimento	300	R\$ 50,00	-	R\$ 15.000,00
06	Mensagem de notificação ativa (<i>template HSM</i>), conforme demanda	400.000	0,45	-	R\$ 180.000,00
07	Pacote adicional de videochamada simultâneas (adicionada mais 5 agentes)	10	74,00	-	R\$ 740,00
08	Pacote de disparo de e-mails (1.000 mensagens)	100	9,00	-	R\$ 900,00
09	Pacote de disparo de SMS (1.000 mensagens)	500	39,00	-	R\$ 19.500,00
10	Pacote adicional de mensagens ativas Whatsapp (1.000 mensagens)	1.000	18,00	-	R\$ 18.000,00
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO R\$ 827.308,00					R\$ 827.308,00

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1 - O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

11.2 - Os serviços serão faturados da seguinte forma:

- a. As despesas decorrentes das etapas de implantação, configuração da solução, treinamento dos servidores e desenvolvimento deverão ser faturadas após concluídas tais etapas;
- b. As despesas decorrentes do volume de agentes ativos no mês serão faturadas mensalmente;
- c. As despesas decorrentes de envio de mensagens ativas serão faturadas mensalmente, mediante verificação dos relatórios de mensagens enviadas por parte do fiscal do contrato;
- d. As despesas decorrentes da contratação de pacotes de envio de mensagens ativas, disparo de e-mails e SMS, pacote adicional de vídeo chamadas simultâneas e pacote adicional de mensagens ativas serão faturados mensalmente.

11.3 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei no 8.666, de 1993.

11.4 - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa no 3, de 26 de abril de 2018.

11.5 - O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a. o prazo de validade;
- b. data da emissão;
- c. os dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;
- d. o período de prestação dos serviços;
- e. o valor a pagar; e
- f. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.6 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobreposto até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

11.7 - Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MPDG no 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

- a. não produziu os resultados acordados;
- b. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

11.8 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.9 - Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

11.10 - Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa no 3, de 26 de abril de 2018.

11.11 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.12 - Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

11.13 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

11.14 - Será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE.

11.15 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG no 5/2017, quando couber.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO E DAS CONTRIBUIÇÕES

12.1 - De acordo com o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, será retido, na fonte, o imposto sobre a renda da pessoa jurídica - IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido (CSLL), a contribuição para a Seguridade Social (COFINS) e a contribuição para o PIS/PASEP, sobre o pagamento efetuado à pessoa jurídica contratada, pela prestação do serviço, objeto deste contrato, observando os procedimentos previstos nessa Instrução Normativa.

12.1.1 - Caso a pessoa jurídica contratada seja optante do “SIMPLES” esta não ficará sujeita à retenção prevista na Instrução Normativa retromencionada.

12.1.2 - Consoante disciplina o art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, as empresas optantes do Simples Nacional, as instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos, bem como as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se referem os artigos 12 e 15 da Lei nº 9.532/97, deverão, apresentar ao CONTRATANTE declaração assinada por seu represente legal, de acordo com os modelos dos Anexos II, III ou IV da referida norma.

12.1.3 - As entidades beneficentes de assistência social, previstas nos incisos III e IV do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 que atuam nas áreas da saúde, da educação e da assistência social deverão apresentar, juntamente à declaração constante dos Anexos II ou III da citada norma, o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (Cebas), expedido pelos Ministérios das respectivas áreas de atuação da entidade, na forma estabelecida pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014.

12.2 - Com base nos preceitos da legislação municipal correspondente, será retido, na fonte, o ISS sobre o valor do serviço prestado.

12.3 - Consoante disciplina o art. 31 da Lei nº 8.212/93, o TRE/PR reterá, para recolhimento à Seguridade Social em nome da Contratada, 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal/fatura dos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

13.1 - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua última assinatura eletrônica, podendo ser prorrogado até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, conforme art. 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

13.1 - O contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstos na seção III, do capítulo III da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 - A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta dos recursos específicos consignados nos Programas de Trabalho 167772 e 167864, alocados no orçamento deste Tribunal para o exercício 2022.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para a cobertura das despesas relativas ao corrente exercício, foram emitidas as **Notas de Empenho nº 2022NE608, 2022NE609 e 2022NE610**, em 30 de maio de 2022, à conta da dotação especificada nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

16.1 - Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas a Contratada prestará, no prazo máximo de 10 (dez) dias a partir da assinatura do presente contrato, garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, por meio de qualquer uma das modalidades descritas no art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

16.1.1 - Caso a CONTRATADA opte pela modalidade Seguro Garantia, **a apólice de seguro deverá ter de vigência de 90 (noventa) dias após o término da vigência do presente contrato;**

16.2 - A garantia prestada pela CONTRATADA deverá assegurar o pagamento de:

a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações

nele previstas;

b) Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

16.3 - Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem, **expressamente**, os eventos indicados nos itens “a” a “c” do item anterior.

16.4 - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada junto à Caixa Econômica Federal, devendo o valor ser corrigido monetariamente.

16.5 - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

16.6 - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

16.7 - O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo Tribunal Regional Eleitoral do Paraná com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

16.8 - Será considerada extinta a garantia:

a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, emitido pelo Gestor do Contrato, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

b) **no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso o CONTRATANTE não comunique a ocorrência de sinistros.**

16.9 - A contratada obriga-se a apresentar nova garantia, conforme o caso, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, antes do seu vencimento, ou da redução do seu valor em razão de aplicação de quaisquer penalidades, ou da assinatura do termo aditivo que implique na elevação do valor do contrato e na prorrogação, mantendo-se o percentual estabelecido no item 15.1 desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E DO DESCONTO DO VALOR DA MULTA

17.1 - O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas no artigo 49 do Decreto nº 10.024/2019. A Administração poderá, ainda, a seu critério, utilizar-se subsidiariamente das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, no que couber.

17.2 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação do CONTRATANTE, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade de multa no percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida.

17.3 - Fica estabelecido como falta grave, caracterizado como falha em sua execução, a não manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação da multa compensatória estabelecida no item 6.11.4 e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 49 da do Decreto nº 10.024/2019.

17.4 - Com fundamento no art. 49 da do Decreto nº 10.024/2019, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa compensatória de até 30% (trinta por cento), no caso de inexecução total, sobre o valor total da contratação, ou de até 15% (quinze por cento), no caso de inexecução parcial, sobre o valor do saldo da contratação, respectivamente, a Contratada que:

17.4.1 - apresentar documentação falsa;

17.4.2 - causar o atraso na execução do objeto;

17.4.3 - não mantiver a proposta;

17.4.4 - falhar na execução do contrato;

17.4.5 - fraudar a execução do contrato;

17.4.6 - comportar-se de modo inidôneo;

17.4.7 - declarar informações falsas; e

17.4.8 - cometer fraude fiscal.

17.5 - Para os fins do item 17.4.6, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

17.6 - A Contratada ficará sujeita, no caso de inexecução parcial ou total da obrigação, com fundamento no art. 86 da Lei nº 8.666/93, à seguinte penalidade:

17.6.1 - **multa moratória** de:

17.6.1.1 – 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) ao dia sobre o valor do contrato em caso de atraso na execução do serviço, limitada a incidência de 10 (dez) dias;

17.6.1.2 – Sendo o atraso superior a 10 (dez) dias, configurar-se-á inexecução total da obrigação, a ensejar a aplicação da **multa compensatória**, prevista no item 17.4, sem prejuízo da aplicação da **multa moratória** limitada a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), oriunda do atraso referido no subitem anterior, bem como da rescisão unilateral da avença.

17.7 - As multas moratória e compensatória poderão ser cumuladas com as sanções previstas no item 17.1.

17.8 - Apenas a aplicação das penalidades de advertência e multa moratória, **não** necessitam ser publicadas no DOU, devendo a intimação da apenada dar-se por meio de notificação;

17.9 - As sanções estabelecidas nesta cláusula são da competência exclusiva da autoridade designada nos normativos internos deste Tribunal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da efetiva notificação.

17.10 - A autoridade competente, na aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, deverá levar em consideração a gravidade da conduta da Contratada, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Contratante, observados os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados.

17.11 - O valor da multa moratória ou compensatória, nos termos do artigo 86, § 3º da LLC, poderá ser descontado da garantia contratual, dos créditos da Contratada ou cobrado judicialmente, nesta ordem.

17.12 - O recolhimento do valor da multa, moratória ou compensatória, deverá ser feito no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da intimação da aplicação da sanção, sob pena de seu desconto ser efetuado conforme item anterior, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

17.13 - As penalidades estabelecidas nesta cláusula deverão ser registradas no SICAF.

17.14 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ata de registro de preços e/ou o contrato, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação do CONTRATANTE, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade de multa no percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida.

17.15 - As penalidades descritas nesta cláusula não excluem a possibilidade de o CONTRATANTE cobrar da CONTRATADA indenização por eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

18.1 - O contrato poderá ser rescindido nos casos e condições previstos na seção V, do capítulo III, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FUNDAMENTO LEGAL

19.1 - O presente contrato tem apoio legal no Pregão Eletrônico nº 27/2021 – TRE-PB e reger-se-á por suas cláusulas e pelos termos da proposta da contratada, bem como pelo disposto na Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 10.024/2019, Decreto nº 7.892/2013 e, no que couber, na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações e foi celebrado em conformidade com a ARP nº 01/2022 TRE-PB e de acordo com o contido no Processo SEI nº 4741-84.2021.6.15.8000 e PAD 13.219/2021 TRE/PR.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1 - Para dirimir questões deste Contrato fica nomeado o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal desta Capital.

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato assinado eletronicamente pelas partes e seu extrato será publicado no Diário Oficial da União, Seção 3.

Curitiba, 03 de junho de 2022.



Documento assinado digitalmente



MARCOS DOS REIS PROENÇA

Data: 06/06/2022 16:58:51-0300

Verifique em <https://verificador.iti.br>

MARCOS DOS REIS PROENÇA
REPRESENTANTE LEGAL P/ CONTRATADA

DR. VALCIR MOMBACH
DIRETOR-GERAL DO TRE/PR